

**NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS  
SAYOART, JUBILEE, SONGEKON, SANTEX, WAI LING,  
SUMMERTEX E ALABAR  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.



## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</b> .....	7
1.1. Definições .....	7
1.2. Cláusulas e Anexos .....	13
1.3. Títulos .....	13
1.4. Termos. ....	13
1.5. Referências .....	13
1.6. Disposições Legais .....	14
1.7. Prazos .....	14
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	15
2.1. Apresentação. ....	15
2.2. Histórico .....	17
2.2.1. Segmento. ....	20
2.2.2. Estrutura Societária .....	20
2.2.3. Estrutura Organizacional .....	22
2.3. Razões da Crise .....	24
2.4. Objetivo do Plano .....	28
2.5. Prognóstico para o setor .....	30
2.6. Viabilidade Econômica .....	33
2.7. Da Realidade Econômica Atual .....	35
2.7.1 - Cenário macroeconômico do país e do setor têxtil .....	35
<b>3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO</b> .....	39
3.1. Reorganização operacional .....	39
3.2. Alienação de Ativos .....	41
3.3. Reestruturação Societária .....	41
3.4. Reorganização Financeira. ....	42
3.5. Dos Ativos em Evento de Liquidez .....	42
3.6. Da Cessão de Crédito .....	43
3.7. Da Dação de Bens em Garantias .....	44
<b>4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS</b> .....	44
4.1. Endividamento (credores) .....	44
4.1.1. Credores Aderentes. ....	45

4.2. Credores Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial – Classe I.....	45
4.3. Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial – Classes III e IV .....	46
4.3.1. CLASSE I – Créditos Trabalhistas .....	48
4.3.2. CLASSE III – Créditos Quirografários/Subordinados.....	49
4.3.3. CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) empresas de pequeno porte (EPP) .....	49
4.4. Adesão às opções e forma de pagamento propostas aos Credores .....	49
5. DO PLANO DE PAGAMENTOS .....	50
5.1. Disposições gerais.....	50
5.1.1. Endividamento sujeito à Recuperação Judicial – após lista do art. 7º § 2º da Lei 11.101/2005 .....	51
5.1.2. Reestruturação de créditos .....	51
5.1.3. Isonomia entre Credores.....	51
5.1.4. Forma de pagamento .....	52
5.1.5. Início dos prazos para pagamento .....	52
5.1.6. Antecipação de pagamentos.....	52
5.1.7. Da Quitação dos Credores.....	53
5.1.8. Credores Ilíquidos.....	56
5.1.9. Credores Colaboradores .....	57
6. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	59
6.1. Vinculação ao Plano .....	59
6.2. Modificação do Plano na Assembleia Geral Credores .....	59
6.3. Continuidade das ações envolvendo quantia ilíquida.....	60
6.4. Sub-rogações .....	60
6.5. Juros moratórios .....	60
6.6. Novação .....	61
6.7. Reconstituição de Direitos.....	61
6.8. Ratificação de Atos.....	61
6.9. Extinção de Ações .....	62
6.10. Quitação.....	62
6.11. Formalização de documentos e outras providências. ....	63
6.12. Descumprimento do Plano.....	63
7. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	64

<b>7.1. Divisibilidade das previsões do Plano.....</b>	<b>64</b>
<b>7.2. Encerramento da Recuperação Judicial .....</b>	<b>64</b>
<b>7.3. Comunicações.....</b>	<b>64</b>
<b>7.4. Contratos existentes e conflitos .....</b>	<b>65</b>
<b>7.5. Manutenção da atividade. ....</b>	<b>65</b>
<b>7.6. Anexos. ....</b>	<b>66</b>
<b>7.7. Data do Pagamento.....</b>	<b>66</b>
<b>7.8. Encargos Financeiros.....</b>	<b>66</b>
<b>7.9. Créditos em moeda estrangeira. ....</b>	<b>66</b>
<b>7.10. Eleição de Foro.....</b>	<b>67</b>

Novo Plano de Recuperação Judicial – para apresentação nos autos do processo nº 0506620-41.2015.8.19.0001, em trâmite no MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, consoante Lei nº 11.101/2005, em atendimento aos artigos 53 e seguintes, elaborado por **Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados**.

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SAYOART, JUBILEE, SONGEKON, SANTEX, WAI LING, SUMMERTEX E ALABAR**

**Sayoart Industrial S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 39.064.639/0001-76, com sede na Valentim Magalhães, nº 680, Vigário Geral, Rio de Janeiro-RJ, **Songekon S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 00.796.732/0001-30, com sede na Rua Uruguaiana nº 39, cj 2301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, **Alabar Industria Textil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 04.158.389/0001-59, com sede na Rua Uruguaiana, nº 39, sala 2308, Centro, Rio de Janeiro-RJ, **Jubilee S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 04.158.389/0001-59 com sede na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 2, sala 219, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, **Santex - Comercial Têxtil Ltda. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 01.815.301/0001-36, com sede na Rua Padre Estima, nº 71, Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE, **Summertex - Comércio de Tecidos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 03.919.237/0001-88, com sede na Av. Professor Gomes de Matos, nº 781-A, Montese, Fortaleza- CE, **Way Ling - Comercio de Tecidos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 02.886.033/0001-06, com sede na Rua Aristides Lobo, nº 101, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, adiante referidas como “Recuperandas” ou “Grupo Sayoart”, apresenta nos autos de seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0506620-41.2015.8.19.0001, em curso perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído:

1.1.1. “Recuperação Judicial”: medida jurídica utilizada para tentar evitar a falência de uma empresa, que visa viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

1.1.2. “Administradora Judicial”: é a sociedade MVB Consultores Associados, tendo por representante junto a este juízo o Dr. Antônio César Boller Pinto, OAB/RJ 70.151, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LFRE/2005 ou quem venha a substituí-la.

1.1.3. “Antecipação de Pagamento”: é a possibilidade de antecipação dos pagamentos dos credores sujeitos ao PRJ, sendo uma liberalidade das recuperandas, que somente poderá ser exercida de maneira proporcional e uniforme, com aquiescência dos credores optantes, nos termos aqui delineados.

1.1.4. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta

ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LFRE/2005.

1.1.5. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE/2005.

1.1.6. “Grupo Sayoart”: são todas as sociedades empresárias – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,- **Sayoart Industrial S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 39.064.639/0001-76, com sede na Valentim Magalhães, nº 680, Vigário Geral, Rio de Janeiro-RJ, **Songekon S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 00.796.732/0001-30, com sede na Rua Uruguaiana nº 39, cj 2301, Centro, Rio de Janeiro-RJ, **Alabar Industria Textil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 04.158.389/0001-59, com sede na Rua Uruguaiana, nº 39, sala 2308, Centro, Rio de Janeiro-RJ, **Jubilee S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 04.158.389/0001-59 com sede na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 2, sala 219, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, **Santex - Comercial Têxtil Ltda. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 01.815.301/0001-36, com sede na Rua Padre Estima, nº 71, Centro, Santa Cruz do Capibaribe- PE, **Summertex - Comércio de Tecidos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 03.919.237/0001-88, com sede na Av. Professor Gomes de Matos, nº 781-A, Montese, Fortaleza- CE, **Way Ling - Comercio de Tecidos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 02.886.033/0001-06, com sede na Rua Aristides Lobo, nº 101, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ.



1.1.7. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LFRE/2005.

1.1.8. “Créditos Concurrais” ou “Créditos Sujeitos”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou que a mesma possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LFRE/2005.

1.1.9. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” ou “Classe IV”: são os Créditos detidos por Credores Concurrais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE/2005:

1.1.10. “Créditos Extraconcurrais” ou “Créditos Não Sujeitos”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LFRE/2005, bem como os créditos que apenas venham a existir ou se constituir após a Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou ainda que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

1.1.11. “Crédito *Intercompany*”. É eventual crédito que as recuperandas possuam entre sociedades empresárias integrantes do Grupo Sayoart. Vide Cláusula 4.5.

1.1.12. “Créditos Quirografários” ou “Classe III”: são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFRE/2005.

1.1.13. “Créditos Trabalhistas” ou “Classe I”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LFRE/2005, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por decisão judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real.

1.1.14. “*Stay Period*”: período de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções promovidas em face do devedor em recuperação judicial, a partir da decisão de deferimento do pedido, que poderão ser prorrogados mediante autorização judicial.

1.1.15. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LFRE/2005;

1.1.16. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.17. “Credores Aderentes”: são os Credores Extraconcursais ou Não Sujeitos à Recuperação Judicial, que resolverem aderir aos termos deste Plano a fim de receberem seus Créditos nas formas e prazos aqui dispostos.

1.1.18. “Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária”: são os Credores titulares de Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

1.1.19. “Credores Sub-rogatários”: são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de subrogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.

1.1.20. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.21. “Data do Pedido”: é o dia **18.12.2015**, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas.

1.1.22. “Dia Corrido”: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

1.1.23. “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

1.1.24. “Eventos de Liquidez”: são os eventos que poderão gerar recursos adicionais que viabilizarão o pagamento antecipado aos Credores Quirografários e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem.

1.1.25. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LFRE/2005.

1.1.26. “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.27. “LFRE/2005”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

1.1.28. “Lista de Credores”: É a relação consolidada de credores da Recuperanda, elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurais, ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

1.1.29. “PRJ” ou “Plano”: é este plano de Recuperação Judicial, bem como outro que venha a ser apresentado com aditamento, modificação ou alteração nos limites da LRJ.

1.1.30. “Credor Colaborador”: Caso exista a figura do credor colaborador, para que ocorram condições especiais de pagamento destinadas à este, o mesmo deverá fazer a sua opção formal nos autos, indicando qual forma de colaboração está destinada ao soerguimento das recuperandas, inclusive colacionando aos autos provas do contrato avençado, conforme descrito no tópico, sendo certo que a opção não ocasiona nenhum prejuízo aos demais credores, conforme referidas cláusulas.

1.1.31. “Recuperandas”: são as sociedades empresárias elencadas no item 1.1.6, supra.

1.1.32. “*Stakeholder*” é uma pessoa ou grupo que possui participação, investimento ou ações e que possui interesse em uma determinada empresa ou negócio.

1.1.33. “*Tranche*”: são pagamentos efetuados de forma parcelada que, no caso deste Plano de Recuperação Judicial, estão sendo referenciados em definição de pagamento da base de cálculo anual (12 meses capitalizados de TR + 2 % ao ano).

## **1.2. Cláusulas e Anexos.**

Com exceção das referências que dispuserem afirmativa contrária, todas as menções às Cláusulas e Anexos feitas ao longo deste Plano, dizem respeito às cláusulas nele contidas e anexos a ele pertencentes, assim como as respectivas subcláusulas e subitens. Desta forma, quando a referência adotada diga respeito, por exemplo, à cláusula contratual e anexo não constante do acervo do Plano, tal questão será especificada de forma pormenorizada.

## **1.3. Títulos.**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

## **1.4. Termos.**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

## **1.5. Referências.**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

## **1.6. Disposições Legais.**

As referências, às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## **1.7. Prazos.**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Apresentação.

É de saber público e notório que o País e seus Estados, passam por uma crise originada por diversos fatores de ordem macroeconômica, o que vem gerando um momento de insegurança no mercado varejista que reflete diretamente no mercado têxtil, tendo em vista a severa retração do mesmo, afetando sobremaneira o ramo de atividade desenvolvida pelas Recuperandas.

Assim, o Grupo Sayoart ingressou em 18 de dezembro de 2015 com pedido de Recuperação Judicial, que foi distribuído para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, autuado sob o nº 0506620-41.2015.8.19.0001, com o deferimento do processamento por meio da decisão proferida em 15 de janeiro de 2016, atendendo a totalidade dos pressupostos da Lei 11.101/05, conforme art. 48 e art. 51.

Em 29 de janeiro de 2016, foi publicado no DJE o edital a que alude o art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005, contendo o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, com a discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; bem como a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da LFRE/2005, para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Desta forma, em cumprimento ao prazo de 60 (sessenta) dias da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, estabelecido no artigo 53 da LFRE/2005, as Recuperandas apresentaram sua primeira versão do Plano de Recuperação Judicial, prevendo os meios para viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas sociedades empresárias.

Transcorrido o prazo de análise das divergências apresentadas em fase administrativa, diretamente ao Administrador Judicial, fora apresentada a lista de credores com a respectiva publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, ocorrida em 06/04/2016 quando, então, iniciou-se o prazo de impugnações/habilitações judiciais.

Tendo a sociedade empresária enfrentado um revés financeiro/contratual no fornecimento de seus produtos, o que impingiu a paralisação de suas atividades, é certo que as Recuperandas foram para a sua primeira AGC (com 1ª convocação realizada em 26/09/2017 e 2ª convocação realizada em 03/10/2017) em posição de extrema fragilidade, já que sua situação mudara de forma abrupta, o que demandou a apresentação de um primeiro modificativo ao PRJ em 29/08/2017.

Ocorre que, em que pese a situação das sociedades empresárias, fora amplamente demonstrado nos autos que o Grupo Sayoart é solúvel, com total aderência ao mercado têxtil em que atua, qual seja, moda íntima/fitness.

A mensuração da sua taxa de investimento demonstra um alto valor de mercado a partir de projeções de retornos reais e possíveis. Tal processo de estimação dos investimentos em capital fixo e de giro, bem como da taxa de investimento futuro, revelam-se muito atrativas para investidores independentes e financeiras, o que torna o presente processo de recuperação exequível e viável.

Somado ao sistema de *valuation* exposto de forma muito sucinta acima, o qual já fora acostado aos autos, ainda temos os ativos da sociedade empresária que indicam total capacidade de garantir operações necessárias ao incremento de seu fluxo de caixa e/ou cobertura de contratos necessários aos desenvolvimento de sua atividade principal de produção/comércio.



Tal afirmativa acima se confirma muito robusta através da crença dos seus credores na evolução econômico-financeira, uma vez que, cientes da capacidade de soerguimento do Grupo Sayoart, veem anuindo, em continuidade à AGC, adiamentos que permitam a busca de investimento para retorno das atividades, com análise de novos modificativos ao PRJ, tendo a última delas ocorrido em 07/06/2018.

No entanto, após profunda análise do que fora desenvolvido até o presente momento, e cientes da crença do mercado em seu potencial produtivo, é preciso reconhecer que os adiamentos tornaram-se necessários pelos entraves legais para obtenção de recursos e aprovação da AGC. Nesse sentido, **reconheceram as Recuperandas a necessidade de apresentação de um trabalho totalmente inédito, com retoques que não permitam qualquer ferimento à requisitos básicos da recuperação judicial tais como o *par conditio creditorum*, bem como que apresente a sua exequibilidade.**

Diante do exposto, segue o **Novo Plano de Recuperação do Grupo Sayoart**, com delineamento pormenorizado dos meios de recuperação a ser empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, **que ensejará o pedido de reabertura do prazo a que alude o edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, para que seja oportunizada a todos os credores apresentação de novas objeções, e que seja publicado edital com data de uma nova AGC, uma vez que não há de se falar em continuidade dos trabalhos até aqui desenvolvidos.**

## 2.2. Histórico.

*Histórico.* O Grupo Sayoart teve início em 1990, com a fundação da requerente Sayoart Industrial S.A., cuja finalidade inicial foi fabricar tecidos elastizados especialmente para indústrias de confecções de moda praia, *lingerie* e *fitness*.

Em 1991, foram importadas as primeiras máquinas especializadas em confecção de tecidos elastizados da fabricante *Karl-Mayer* da Alemanha.

Neste primeiro momento, os tecidos fabricados na planta de Vigário Geral do Rio de Janeiro eram enviados a São Paulo para conclusão do processo produtivo. O tecido era ramado, tingido e estampado, para depois retornar ao Rio de Janeiro e, então, ser faturado. Esse processo de acabamento era feito por terceiros.

Com a crescente demanda de seus produtos, em 1995, a Sayoart Industrial S.A. adquiriu novas máquinas de tecelagem. Através da profícua expansão dos negócios, os sócios deliberaram pela instituição de uma sociedade controladora e, neste contexto, a Songekon S.A. foi criada com o propósito de profissionalizar a gestão e gerir as empresas do grupo.

O grande volume de tecidos transportados a São Paulo aumentou o tempo de espera para que estes fossem processados, fazendo com que a Sayoart Industrial S.A. modernizasse o seu parque fabril.

Foi então que, no ano de 1997, com a finalidade de expandir suas atividades e reduzir o tempo e os custos de produção, a Sayoart Industrial S.A. arrematou, em leilão judicial, uma de suas antigas prestadoras de serviços, a *Simetra Têxtil*.

Ainda no ano de 1997 surge a Santex – Comercial Têxtil Ltda, com o objetivo de expandir as atividades para o ramo do varejo de tecidos, com atuação na praça de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco.

Com o aumento da produção, o Grupo Sayoart deliberou pela ampliação da participação no mercado varejista do Rio de Janeiro, com a criação da Way Ling - Rio Têxtil - no ano de 1998.

No ano de 2000, surgiu a Alabar Ltda., com o objetivo viabilizar a renovação do maquinário das empresas e a manutenção da estrutura fabril do grupo. Houve também a criação da Jubilee S.A., com a finalidade de gerenciar e controlar as empresas do grupo juntamente com a Songekon S.A.

Em 2010, percebendo o crescente avanço das importações de tecidos e confecções principalmente da China que estavam sendo introduzidas no seu mercado, na maioria por grandes magazines, o Grupo Sayoart investiu na compra de novas máquinas e equipamentos, com novas tecnologias em acabamentos que reduziram drasticamente o consumo de tempo, de processo, água, gás, vapor, energia, produtos químicos, e principalmente mão de obra. Tais fatores foram preponderantes para manter o grupo competitivo frente aos novos concorrentes do exterior, principalmente com os Chineses.

Após estudos prévios, no ano de 2011, foi dado início ao novo processo de renovação das máquinas e equipamentos do parque fabril da Sayoart S.A., com o fim de preservar a rentabilidade e o padrão de qualidade exigida pelo mercado atual.

Em busca de equipamentos que atendessem ao projeto de renovação de seu parque fabril, a Sayoart S.A. tomou conhecimento de um leilão na Itália, de máquinas quase sem uso de uma empresa que encerrou suas atividades 6 meses após a inauguração, por problemas políticos.

Após a aquisição das máquinas, a Sayoart Industrial S.A. concluiu o processo de modernização de seu parque fabril no ano de 2012. O processo também incluiu a atualização das redes de óleo, vapor, água, cabine primária de eletricidade, caldeira e também a construção de um completo novo galpão para a instalação da nova máquina de estampar, o que demandou pesados investimentos.

Hoje, o Grupo Sayoart possui um dos parques industriais mais atualizados e competitivos do setor no Brasil e está preparada para os novos desafios do mercado.

### 2.2.1. Segmento.

- **Segmentos:** Atua no segmento têxtil.
- **Mercado:** Presente em todo o mercado nacional, contando clientes influentes no setor da moda íntima, moda praia e fitness.
- **Negócios relevantes:** Principais Fornecedores – Invista (**proposta de fornecimento em anexo**) e Hyosung; Principais Clientes – Líquido e De Millus,
- **Socioeconômico:** Com empreendimentos instalados nas cidades do Rio de Janeiro (RJ), Guarulhos (SP), Santa Cruz do Capibaribe (PE) e Fortaleza (CE), apresenta relevância nas comunidades citadas, com capacidade de geração de até 200 (duzentos) empregos diretos, responsáveis pela produção, administração e comercialização.

### 2.2.2 Estrutura Societária

#### 2.2.2. A) Holdings

Jubilee S.A. Sociedade Anônima Fechada, com sede localizada na Rua Victor Civita nº66, Bloco 2, Sala 219, Jacarepaguá, Estado do Rio de Janeiro. É presidida pelo Sr. Alberto Georges Khoury Junior. O Capital Social é de R\$ 11.068.600,00 dividido em 11.068.600 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. A participação acionária é dividida em: 85% - Gilbert Georges Khoury; 7,5% - Alberto George Khoury Junior, e; 7,5% - Gisele Khoury Duarte.

Songekon S.A. Sociedade Anônima Fechada, com sede localizada na Rua Uruguaiana, nº 39, Sala 2301, centro do Rio de Janeiro. É presidida pelo Sr. Georges Khoury Filho. O Capital Social é de R\$ 970.000,00 divididos em

130.327 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. A participação acionária é dividida em: 99% - Georges Khoury Filho, e; 1% - Everaldo da Silva Proença.

### **2.2.2. B) Controladas**

Sayoart Industrial S.A. Sociedade Anônima Fechada, com sede localizada na Rua Valentim Magalhães nº 680, Vigário Geral, cidade do Rio de Janeiro. É presidida pelo Sr. Alberto Georges Khoury. O Capital Social é de R\$ 8.971.440,00 dividido em 9.800.000 ações ordinárias e nominativas sem valor nominal. A participação acionária é dividida em: 50% - Jubilee S.A, e; 50% - Songekon S.A.

Santex – Comercial Têxtil Ltda EPP. Sociedade Limitada por Quotas, com sede localizada na Rua Padre Estima, nº71, Centro da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco. É administrada pelo Sr. William Georegs Khoury Sobrinho e Sr. Alberto Georges Khoury Junior. O Capital Social é de R\$ 10.000,00 dividido em 100 quotas, compostas pela seguinte participação societária: 50% - Jubilee S.A, e; 50% - Songekon S.A.

Summertex – Comercial Têxtil Ltda. Sociedade Limitada por Quotas, com sede localizada na Av. Professor Gomes de Matos, nº 781-A, Montese, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. É administrada pelo Sr. Georges Khoury Filho e Sr. Alberto Georges Khoury. O Capital Social é de R\$ 10.000,00 dividido em 100 quotas, compostas pela seguinte participação societária: 50% - Jubilee S.A, e; 50% - Songekon S.A.

Way Ling Comércio de Tecidos Ltda. Sociedade Limitada por Quotas, com sede localizada na Rua Aristides Lobo, 101, Rio Comprido, cidade do Rio de Janeiro. É administrada pelo Sr. Georges Khoury Filho e Sr. Alberto Georges Khoury. O Capital Social é de R\$ 10.000,00 dividido em 100 quotas, compostas pela seguinte participação societária: 50% - Jubilee S.A, e; 50% - Songekon S.A.

Alabar Indústria Têxtil Ltda. Sociedade Limitada por Quotas, com sede localizada na Rua Uruguaiana, nº39, Sala 2301, centro da cidade do Rio de Janeiro. É administrada pelo Sr. Georges Khoury Filho e Sr. Alberto Georges Khoury. O Capital Social é de R\$ 1.875.882,00 dividido em 1.875.882 quotas, compostas pela seguinte participação societária: 50% - Jubilee S.A, e; 50% - Songekon S.A.

Estrutura Societária do Grupo Sayoart. A composição do capital social é apresentada no organograma abaixo:

### **2.2.3. Estrutura Organizacional**

#### **2.2.3. A) Estrutura Produtiva | Logística**

Parque Fabril. Possui duas plantas responsáveis tecelagem, tinturaria e estampagem de tecidos, com capacidade final de processamento de 120 toneladas de material têxtil.

A primeira indústria está localizada em Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro a qual é responsável pela tecelagem de fios de Nylon e Elastano. Atualmente possui capacidade produtiva total de 120T.

A segunda indústria está localizada em Guarulhos, Estado de São Paulo. Através do processo de transferência a matéria-prima em elaboração é transportada para a unidade de Guarulhos para que as etapas produtivas de tinturaria ou estampagem sejam executadas. Conta com capacidade total produtiva de 240T toneladas de tecidos.

Matérias-Primas: Dentre as matérias-primas utilizadas o Nylon, Elastano e os químicos respondem por grande parte do consumo destinado a produção. O Nylon, uma fibra têxtil sintética, se caracteriza por ser um polímero de alta resistência mecânica e ao impacto. O Elastano é um filamento sintético conhecido pela sua elasticidade, caracterizado pelo alongamento capaz de

recuperar o comprimento original após ciclos repetitivos além de ser leve. Já os Químicos são responsáveis pela realização dos processos de lavagem, tinturaria e estampagem.

**Principais Fornecedores:** A rede de fornecimento das principais matérias-primas é caracterizada por poucos fornecedores no mercado nacional, principalmente para aquisição do Nylon e do Elastano, podendo destacar quadro grandes fornecedores. O fornecimento por intermédio de importação se caracteriza como inviável tendo em vista fatores operacionais (necessidade de urdir o fio) além do fator financeiro, devido à elevação do ciclo financeiro, aumento do custo financeiro e dólar elevado frente ao real.

**Processo.** É composto por três grandes processos industriais. Anteriormente a produção é realizado a etapa de desenvolvimento do produto através da criação de coleções conforme tendências da moda. Em seguida são adquiridas as matérias-primas necessárias, as quais passam pelo processo de tecelagem, onde é transformado o fio em tecido (unidade do Rio de Janeiro, Vigário Geral). Ao término, o produto tecido, é transportado para a unidade de Guarulhos (SP) onde são realizados dois diferentes processos industriais, o tingimento ou a estampagem. O primeiro é caracterizado pelo tingimento em coloração única, já na estampagem podem ser aplicadas inúmeras estampas conforme definido pelas coleções criadas na etapa de desenvolvimento.

**Desenvolvimento.** Se destaca como um dos grandes diferenciais da marca devido a flexibilidade e a criatividade em lançar coleções exclusivas e ousadas. Todavia, conta com um completo e modernizado setor de desenvolvimento de produtos para atender todas as necessidades dos clientes. Dentre os principais serviços é possível elencar: (a) desenvolvimento de cores especiais para tingimento; (b) criação de desenhos exclusivos; (c) desenvolvimento e preparação de estampas para estampa tradicional e digital; (d) recoloração visual de estampas; (e) confecção de amostras para aprovação; (f) criação de efeitos especiais sobre lisos e estampados.

Produtos. Sob o aspecto do produto final a Marca Sayoart se consolidou como símbolo de qualidade, inovação e vanguarda da moda. A ousadia das estampas, a beleza dos acabamentos exclusivos e a criatividade dos temas se destacam como fator diferencial da marca, tornando o produto único, no que tange qualidade e exclusividade. A aplicabilidade do seu produto, o tecido tingido ou estampado, se destina aos clientes de confecção de vestuários de moda praia, fitness e lingerie. Em média são lançadas quatro coleções por ano seguindo as tendências da estação, porém não ficando limitado a estes. Surgindo oportunidades e tendências no mercado, novas coleções são lançadas a fim de manter o padrão e o diferencial, além de surpreender os clientes da marca Sayoart.

### **2.2.3. B) Estrutura Administrativa**

A estrutura administrativa principal está sediada no centro da cidade do Rio de Janeiro. Tem como funções a administração do negócio, contabilidade, financeiro, recursos humanos e compras.

### **2.2.3. C) Estrutura de Vendas**

O setor de vendas é dividido em dois canais, varejo e atacado. O varejo é composto por três lojas físicas nas seguintes regiões: 01 (uma) loja na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco; 01 (uma) loja na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e; 01 (uma) loja na cidade do Rio de Janeiro. Todas as lojas têm o nome fantasia “Rio Têxtil” (Anexo III). Já a venda por atacado é gerenciada diretamente pelo escritório do Rio de Janeiro.

## **2.3. Razões da Crise**

Iniciando suas atividades em 1990, o *Grupo Sayoart* obteve crescimento devido ao aprimoramento de seus processos produtivos através de investimentos pesados em tecnologia têxtil de ponta, (com maquinário de última



geração) e através da ampliação de suas instalações (criação de filiais e a expansão).

Ao longo de sua história o grupo foi se estruturando, fazendo investimentos para atender ao mercado, através da ampliação do espaço físico, aquisição de equipamentos, veículos, investimento em tecnologia, contratação de pessoal, treinamento e formação de profissionais.

Apesar de necessários, em virtude do mercado cada vez mais competitivo, os investimentos em tecnologia eram imprescindíveis. No entanto foram realizados em um momento ruim, ocasionando alta taxa de descapitalização e aumento do endividamento das Reccuperandas.

O investimento para esta empreitada consumiu grande parte de suas reservas e créditos financeiros. O *Grupo Sayoart*, assim como todo o mercado, já havia passado por diversas crises políticas, econômicas e financeiras que os diversos planos de governos apresentados ao longo da sua existência, contudo jamais se poderia imaginar que o governo atual pudesse levar o país à uma recessão da proporção que a atual apresenta.

Os problemas governamentais criaram dificuldades no consumo em todo o país, dificultando o acesso ao crédito e aumento das taxas de juros, criando a falta de credibilidade nas instituições de tal forma que levou o mercado a cair drasticamente.

A Sayoart Industrial S.A. foi obrigada a atravessar todas estas dificuldades precisando recorrer novamente aos bancos. Assim, foi submetida a despesas financeiras crescentes a cada renovação de contrato, pois não encontrava meios de liquidar os seus empréstimos.

O setor têxtil aguardou ansiosamente por medidas do governo para o enfrentamento da crise no setor, que emprega milhões de pessoas, mas nada foi feito e a situação do grupo piorou. Logo, a crise financeira que o *Grupo*

Sayoart atravessa é a mesma em que se encontram inúmeras empresas brasileiras do setor têxtil.

A situação se agravou drasticamente quando o seu fornecedor de Nylon, em julho de 2014, um dos dois únicos no país, resolveu vender sua fábrica, informando de antemão que o novo proprietário não produziria mais a categoria de fios necessários para o mercado de moda praia, lingerie e fitness a partir de setembro de 2014.

Após negociações, o grupo foi obrigado a celebrar um contrato de produção fixa correspondente a seis meses do seu consumo, em condições extremamente desvantajosas.

A aquisição de matéria prima, em descompasso com o volume de vendas acentuou a crise, pois à medida que o mercado têxtil caía a cada mês, o *Grupo Sayoart* continuava tendo que cumprir o compromisso de comprar as quantidades exigidas, acarretando inexoravelmente no descumprimento do contrato celebrado.

Outro fator de agravamento da crise é que os preços praticados pela fornecedora estavam indexados à moeda americana (USD), ou seja, a matéria prima era comprada pelo câmbio (dólar) do dia.

Diante da recente valorização da moeda americana (frente ao real), de maneira abrupta e expressiva, os prejuízos foram inevitáveis ao GRUPO, que absorveu a alta do dólar, ante a impossibilidade de repasse dos custos de produção ao produto final.

A impontualidade com o fornecedor acarretou em redução do crédito com os demais, impossibilitando a manutenção do volume de produção e de mercado.

Isto ocorreu mesmo apesar da Sayoart Industrial S.A., continuar pagando e diminuindo seus débitos com o fornecedor de matéria prima, de forma progressiva.

Ao término do contrato, dezembro de 2014, houve a completa interrupção do fornecimento de matéria prima para a Sayoart Industrial S.A., sem qualquer aviso prévio, não obstante a fornecedora ter estoque do produto negociado. A fornecedora alegou que os atrasos nos pagamentos acarretaram a interrupção, não obstante a Sayoart Industrial S.A. ter mantido os pagamentos, ainda que com algum atraso.

A necessidade imediata naquele momento, fez com que o grupo procura-se outro fornecedor secundário, conseguindo um crédito inicial para dar continuidade ao processo produtivo. Porém, continuou efetuando pagamentos, ainda que parciais, em favor do credor principal (apesar do corte do fornecimento), pois tinha a esperança de retomar a parceria, nos termos originais.

O grupo procurou de todas as formas evitar o protesto dos títulos em aberto com o fornecedor principal. No entanto, apesar de efetuar alguns pagamentos e oferecer garantias, as negociações não avançaram e os títulos foram protestados em junho de 2015.

Assim que o mercado, bancos, fornecedores, clientes, vendedores e funcionários tomaram conhecimento dos protestos, os problemas financeiros e comerciais se agravaram gradativamente.

Os bancos reduziram as linhas de crédito e descontos. Os fornecedores restringiram os créditos, e passaram a propor compras à vista, antecipada ou com garantias. Os clientes ficaram preocupados em formular pedidos e não receberem a mercadoria. Já os clientes que possuem coleções exclusivas com Sayoart Industrial S.A. ficaram temerosos sobre o cumprimento dos pedidos, haja a previsão de exclusividade dos contratos celebrados.

Contudo, o descrito acima, gerou além do alvoroço e instabilidade no seu mercado, a dificuldade no ciclo financeiro do *Grupo Sayoart*, o qual degradou as suas fontes de financiamento e por consequência déficit no fluxo de caixa.

Mesmo assim, o grupo vinha recebendo pedidos de seus clientes que acreditam no potencial da empresa há 25 anos. Contudo, não seria honesto aceitar pedidos em quantidades que poderiam não ser atendidos em virtude da falta de insumos para trabalhar, da capacidade para descontar títulos e fazer dinheiro para pagar aos seus funcionários, dos fornecedores, impostos e juros, da situação política, econômica e financeira a qual o país atravessa e que permite juros extorsivos e por fim da situação de ter seus insumos dolarizados ao preço do dia, sem condições de repassar essas flutuações aos seus clientes.

Apesar de todo o narrado, as Requerentes acreditaram ser transitória a situação de crise e lutaram para manter ativa a atividade empresarial, no entanto, por razões diversas, ficou evidenciada, especialmente através dos relatórios mensais apresentados pelo Administrador Judicial nos autos, a incapacidade de cumprimento do plano inicialmente proposto, ou seja, pagamento por meio de fluxo de caixa, restando contudo a manifesta viabilidade da empresa (atividade fabril) que depende essencialmente da reestruturação do seu passivo e, sobretudo, de alternativas para a melhor alocação dos seus ativos, de modo a atingir o êxito pretendido na Recuperação Judicial, com o pagamento aos credores e manutenção da atividade empresarial e dos empregos.

#### **2.4. Objetivo do Plano**

A certeza do sucesso, advindo de décadas de credibilidade, confiança e expertise, é inabalável. Contudo, se faz imperioso para todos, inclusive para a comunidade de credores, que haja um realinhamento geral do saldo devedor atual das Requerente, sem olvidar dos reflexos positivos para a manutenção dos

mais de 500 empregos diretos e indiretos para a preservação da empresa, em toda a sua função social, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05.

A crença no soerguimento das empresas é cabal, como se depreende pela vasta experiência no ramo de produção e comercialização Têxtil, agregada à própria credibilidade do Grupo Sayoart, responsável por fomentar boa fatia do setor em que atua.

Um dos objetivos da reestruturação aqui exposta é, além de pagar todos os credores, garantir a continuidade das Companhias e o atendimento de todos seus *stakeholders*. Desta forma apresentamos aqui as projeções de fluxo de caixa da companhia, para demonstrar que com a reestruturação financeira proposta a companhia poderá gerar caixa e ter resultado positivo no futuro.

As projeções demonstradas no laudo de avaliação econômico financeira foram elaboradas com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, tal como na expectativa da administração das Companhias com relação ao desempenho operacional e financeiro dos contratos atualmente vigentes tal como em contratos a serem futuramente praticados.

Não se busca, através deste Plano de Recuperação Judicial, a postergação ou bloqueio de nenhum direito, seja de credores e interessados, mas, tão somente, utilizar o instrumento da recuperação judicial como forma de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira, permitindo a preservação da atividade empresária produtiva, o pagamento e a conservação dos postos de trabalho, sem prejuízo ao compromisso de se estabelecer um cronograma formal e viável da satisfação dos créditos reconhecidos e aqui listados, permitindo que uma fonte produtiva de incontestável valor se reestruture, através da criação de um cronograma de pagamento viável e satisfatório aos credores.

## 2.5. Prognóstico para o setor

Com a alta do dólar os varejistas de moda têm sido unânimes na estratégia de substituir parte dos produtos importados por peças fabricadas no Brasil, por conta da desvalorização do real e do aumento da tributação sobre os importados. Mas a tarefa tem se mostrado mais difícil que o esperado, por falta de produção doméstica em volume suficiente para atender a demanda. Isso se dá especialmente pela falta de matéria prima para a fabricação de tecidos no Brasil.

### NOTÍCIA

Jussara Maturo - 07/03/2016

#### PRODUÇÃO INDUSTRIAL CRESCE EM JANEIRO

A maioria das atividades aumentou o ritmo de trabalho, incluindo as indústrias de produtos têxteis e vestuário, cujo desempenho ficou acima da média.

### NOTÍCIAS

Setor espera que novo governo da Argentina possa destravar o comércio

23/11/2015 - 18h28



Importações do setor caem e as exportações começam a reagir



10/11/2015 - 18h28

Indústria aposta nas exportações para o setor voltar a crescer

04/02/2016 - 17h57

Fonte: Abit e GblJeans

Porém, em dezembro os fabricantes de produtos têxteis apresentaram pequena alta, com ampliação de 0,3% na produção, em relação ao mês anterior. O segmento ficou entre os poucos que tiveram desempenho positivo em mês no qual a indústria em geral encolheu o nível de atividade em 2,4%, o maior recuo registrado no ano de 2015, segundo os dados do levantamento realizado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para acompanhar o nível de produção industrial (GblJeans, 2016).



O saldo ficou positivo em US\$ 35 milhões que não foram suficientes, porém, para reverter o déficit acumulado do ano, como mostram os dados divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Em dezembro de 2015, o Brasil importou US\$ 287,84 milhões, volume 19,82% menor em relação às compras de novembro (GblJeans, 2016).

O aumento da atividade industrial entre as confecções de roupas em dezembro repercutiu favoravelmente sobre os fabricantes de produtos têxteis em janeiro, que ampliaram a produção em 7,1% em relação ao mês anterior que apontou queda de 9,1%. Têxteis formam o terceiro setor que mais cresceu no mês, atrás da produção de móveis (7,8%) e de derivados de fumo (24,5%), informa a pesquisa mensal divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que acompanha o ritmo da produção física brasileira (GblJeans, 2016b).

Das 19 categorias de produtos monitoradas pelo MDIC, apenas quatro tiveram aumento de importações sobre o mês anterior: tecido de malha (2,07%); roupas feitas de malha (6,90%); lã, pêlos, fios e tecidos de crina (1,32%); outros artefatos têxteis confeccionados (10,26%). As outras 15 atividades mostraram recuo. Como um dos principais segmentos importadores, roupas que não são de malha importaram menos 22,72%, corte que sozinho representou US\$ 61,76 milhões a menos na balança comercial do mês.

Ao contrário, as exportações voltaram a subir, crescendo em dezembro 34,64%, quando comparadas a novembro, somando US\$ 322,90 milhões. O desempenho foi impulsionado pelo aumento de 40% das vendas de algodão, que corresponderam a US\$ 242,22 milhões, expandindo a participação para 75% do total exportado. A segunda atividade que mais exporta é a que reúne pastas, feltros e falsos tecidos.

As expectativas do setor para 2016, de acordo com a Abit é que o setor voltará a crescer com o aumento das exportações e com a substituição de importados na indústria nacional. “Acreditamos que, em 2016, teremos uma



substituição de importações de produtos têxteis, de aproximadamente 200 mil toneladas; e de 200 milhões de peças, no que diz respeito ao setor de vestuário”, explica o presidente da Abit.

Também, espera-se que com a nova administração da Argentina estimule-se o comércio bilateral entre Brasil e Argentina que foi reduzido em mais de 42% no setor têxtil entre 2011 e 2015. “A Argentina é o principal mercado para as exportações têxteis e de confecção brasileiras, por isso, esperamos que a eleição de Maurício Macri, possa retomar o desenvolvimento do comércio entre os dois países. Os têxteis do Brasil perderam espaço, principalmente para a China, devido a uma série de medidas administrativas impostas pelo ex-governo, mas acreditamos que Brasil e Argentina têm muito a contribuir para o desenvolvimento um do outro, respeitando as regras do Mercosul”, explicou o presidente da Abit (Abit, 2015b).

O presidente do Sindtêxtil-SP também afirma “Esperamos que o fluxo comercial entre os dois países volte à normalidade. O que vem acontecendo nos últimos anos, o excesso de burocracia imposta aos empresários exportadores brasileiros era, no mínimo, um descumprimento do tratado de livre comércio do Mercosul. Brasil e Argentina sempre foram bons parceiros comerciais e acreditamos que o presidente Maurício Macri irá acelerar a abertura comercial novamente” (Abit, 2015b).

Segundo dados das entidades, diversas categorias de mercadorias do segmento não podem ser embarcadas para o país vizinho, pois estão esperando liberação por parte das autoridades locais. Desde 2005, a participação brasileira nas compras argentinas dessas mercadorias recuou, ao passo que o crescimento chinês (de 4% para 23%) ocupou essa lacuna e igualou a posição brasileira (Abit, 2015b).

Além disso, a indústria têxtil brasileira demonstra que existe um potencial de criação e de inovação a ser explorado que necessita de investimento em tecnologia como fator de mudança tendo em vista que a



sociedade brasileira demonstra uma diversidade cada vez mais segmentada em suas classes sociais. A indústria têxtil também tem a oportunidade de explorar modelos de brasilidade e identidade nacional ditando tendências tendo como pano de fundo um plano artístico e cultural.

## **2.6. Viabilidade Econômica**

A atual crise financeira é fruto da combinação de inúmeros fatores que ao longo dos últimos anos foram agravando a situação das Requerentes, conforme explanado no item 2.3.

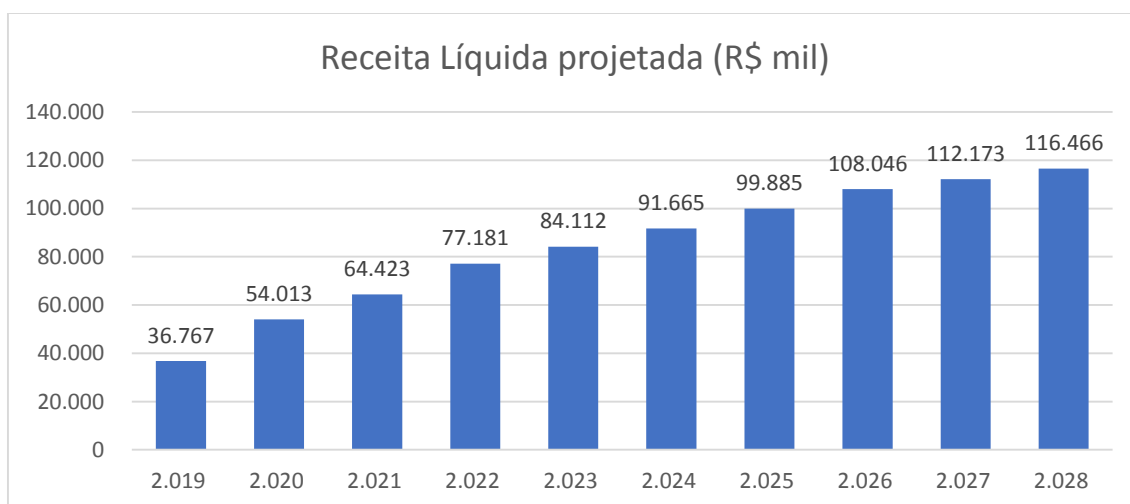
Em que pese a objetiva e clara exposição dos problemas enfrentados atualmente, vislumbram as Requerentes perspectivas de melhora no médio prazo.

A tradição e a posição de referência já consolidada no mercado permitem às Requerentes acreditar em um futuro melhor para si e para seus sócios, fornecedores, empregados e demais colaboradores diretos e indiretos.

Não é demais registrar que as Requerentes possuem relevantes acordos comerciais em andamento, outrossim, o valor dos recebíveis decorrentes dos iminentes contratos, além do ativo imobilizado acumulado ao longo dos anos, bem como do seu ativo em evento de liquidez, é plenamente capaz de fazer frente para as obrigações presentes e vindouras, desde que seja possível o almejado realinhamento do seu passivo com a atual realidade do seu fluxo de caixa.

Assim, as Requerentes confiam que a recuperação judicial é uma bem acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, gerando riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores.

Conforme mencionado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, as Recuperandas preveem uma recuperação lenta comparado com os patamares de Receita observados nos últimos anos. Entretanto, as Receitas Operacionais esperadas pelo Grupo Sayoart se mostram capazes de sustentar sua operação, gerando um fluxo de caixa suficiente para o pagamento dos seus credores nos termos aqui propostos.



valores em R\$ mil

	<u>2.019</u>	<u>2.020</u>	<u>2.021</u>	<u>2.022</u>	<u>2.023</u>	<u>2.024</u>	<u>2.025</u>	<u>2.026</u>	<u>2.027</u>	<u>2.028</u>	<u>2.029</u>	<u>2.030</u>	<u>2.031</u>	<u>2.032</u>	<u>2.033</u>
<b>Saldo inicial</b>	15.481	13.822	19.021	27.087	36.802	48.323	60.583	73.598	87.378	101.818	116.159	130.355	144.354	158.098	171.523
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>	-625	5.844	8.731	10.400	12.227	12.986	13.764	14.551	15.234	15.160	15.039	14.868	14.639	14.347	13.984
<b>Desembolso Total</b>															
Pagamento - Credores trabalhistas	330	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento - Credores quirografários	626	645	665	685	705	727	749	771	795	819	843	869	895	922	950
Pagamento - Credores ME e EPP	77	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saldo final</b>	13.822	19.021	27.087	36.802	48.323	60.583	73.598	87.378	101.818	116.159	130.355	144.354	158.098	171.523	184.557

A continuidade operacional das Companhias, em um cenário com premissas conservadoras, demonstra capacidade de geração de caixa operacional suficiente para honrar a estrutura de capital, de acordo com as proposições de prazo e condições de pagamento aos Credores descritos neste PRJ.

Após a análise das informações que nos foram apresentadas para a elaboração deste Laudo, estruturado de acordo com as previsões legais da LFR, concluímos pela viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, considerando que o resultado estimado pela reestruturação desenvolvida por

sua Administração, viabiliza a superação da atual situação de crise econômico-financeira pela qual as Requerentes estão passando, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação do Grupo, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## **2.7. Da Realidade Econômica Atual**

### **2.7.1 - Cenário macroeconômico do país e do setor têxtil**

O Setor Textil Brasileiro, especialmente o Setor da Sayoart Industrial S/A, que trabalha exclusivamente com tecidos que possuem obrigatoriamente o Elastano, com produtos de alta qualidade, tem sofrido o impacto da recessão econômica do país, onde temos visivelmente um efeito domino advindo do desemprego e conseqüentemente queda do consumo, em especial de produtos considerados supérfluos.

Esta foi a opinião do Presidente do Sinditêxtil, em matéria veiculada pela internet em 21.08.2016 : “Acostumado a lidar com crises, o setor têxtil comemorou nesta semana bons resultados na balança comercial. Na região de Campinas, as importações diminuíram e a exportação aumentou nos primeiros seis meses deste ano em comparação com 2015. “O pior já passou”, diz o presidente do Sinditêxtil, Alfredo Bonduki.

Em entrevista ao LIBERAL, o empresário que dirige a entidade representante de empresas do setor no Estado, prevê que a recuperação das indústrias têxteis ocorrerá de maneira lenta. Dependerá, em grande parte, das variações cambiais e do tamanho do impacto que as mudanças políticas no país. “Os sinais que foram dados pelo presidente Temer foram bons”, afirma. Como foi o primeiro semestre do setor região em relação ao ano passado? Estamos tendo uma queda de produção de 11% no acumulado deste ano, que vem depois

de uma queda no ano passado no mesmo patamar. A sensação geral das empresas é que o pior passou e que já estamos no fundo do poço. A gente acredita que daqui pra frente, com uma estabilidade política e, conseqüentemente, econômica, você tenha uma retomada lenta da produção. Claro que isso vai depender muito também da demanda no varejo. O varejo tem apresentado queda devido à queda de renda causada pelo desemprego. Se a renda voltar a crescer, ainda que lentamente, o consumo pode puxar a produção da indústria.”

Em que pese o crescimento econômico venha decepcionando nesse início de 2018, com uma desaceleração no consumo das famílias e dos investimentos, a expectativa dos analistas de mercado é que a economia cresça 1,5% em 2018 e 2,5% em 2019.

O pessimismo aumentou por conta de uma piora no quadro externo (com a expectativa do aperto da política monetária americana) e a incerteza do quadro fiscal do país no próximo governo, o que elevou a taxa de câmbio (R\$ 3,75 no final de julho) e o risco Brasil.

Por outro lado, o elevado grau de ociosidade na economia e o persistente desemprego contribuem para a manutenção da taxa de inflação abaixo da meta, apesar da elevação da taxa de câmbio (o IPCA acumulado nos últimos doze meses ficou em 4,39% em junho de 2018). A expectativa do mercado é que a taxa de inflação fique em 4,1% em 2018 e em 2019. A taxa SELIC se encontra no menor nível da história (6,5% ao ano), abaixo da taxa estrutural e a expectativa dos analistas de mercado é que o ano de 2018 encerre com uma taxa SELIC de 6,5% e 8% em 2019.

A produção da indústria brasileira caiu 2,2% em janeiro (em relação ao mês anterior) e se manteve estável em fevereiro (+0,1%) e março (-0,1%). Porém, quando comparamos o desempenho da indústria com o mesmo mês do ano anterior, percebe-se um crescimento pelo décimo primeiro mês consecutivo, porém num ritmo abaixo do esperado pelo mercado (cresceu 5,8% em janeiro,

2,4% em fevereiro e apenas 1,3% em março). A indústria vem mantendo uma recuperação firme, mas muito lenta; o revela uma dificuldade para o país engatar um crescimento mais firme.

Apesar do desempenho da indústria aquém do imaginado no primeiro trimestre de 2018, é esperado que a economia sustente o crescimento nos próximos trimestres, mesmo que num ritmo insistentemente lento. Os pontos favoráveis seriam a redução da inadimplência e do endividamento das famílias e uma maior disposição dos consumidores em consumir. Importante destacar também que o impacto da queda da taxa de juros ainda não foi totalmente transmitido para a economia e que a inflação abaixo da meta e juros mais baixos favorece o consumo das famílias e conseqüentemente a indústria.

Por outro lado, a lentidão do crescimento está relacionada com o elevado e persistente nível de desemprego, piora do quadro externo e aumento da incerteza em relação ao compromisso do próximo governo em enfrentar a grave questão fiscal do país. No último relatório sobre o Brasil, o Fundo Monetário Internacional enfatiza a fragilidade da recuperação econômica do país, e destaca a urgência da reforma da previdência. Além dessa, o FMI coloca a importância da redução do custo bancário e mudança no sistema tributário. Mesmo sabendo que a situação fiscal é bastante frágil, é esperado que o déficit primário fique em 2018 em nível abaixo da meta de déficit (R\$ 159 bilhões). O déficit fiscal primário dos últimos doze meses (UDM) encerrado em março de 2018 ficou em R\$ 108,4 bilhões.

Os números fortemente favoráveis da balança comercial, com superávit de US\$ 61,96 bi (últimos doze meses encerrados em abril de 2018), a forte queda do déficit em transações correntes e reservas internacionais de US\$ 381,98 bi (abril), reduziram significativamente a vulnerabilidade das contas externas, o que ajuda a não deixar a taxa de câmbio disparar num quadro de incerteza. O déficit em transações correntes depois de atingir US\$ 104,18 bilhões em 2014 (4,31% do PIB) melhorou sensivelmente, tendo atingido apenas US\$ 8,87 bilhões em abril de 2018 (últimos doze meses).

Apesar das incertezas no quadro político interno, acreditamos que o crescimento da economia brasileira em 2018, está garantido por conta da queda da taxa de juros real (deve ficar em torno de 3% ao ano), crescimento do consumo e investimentos. O setor de bens duráveis, semi-duráveis e mais recentemente o de máquinas já vem crescendo e o próximo a crescer deve ser o de construção civil.

A grande dúvida, continua sendo como garantir o crescimento auto-sustentado a partir de 2019, pois dependerá do nível de investimentos, que se encontra em níveis ainda baixos. Os investimentos são movidos por expectativas dos empresários em relação ao equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazo, a fim de garantir a manutenção das taxas de inflação e taxa de juros em níveis baixos.

O almejado crescimento sustentado está ancorado na redução do déficit público e de outras medidas que melhorem o ambiente de negócios pois se a reforma da previdência não for aprovada no médio prazo, teremos um forte crescimento dos gastos previdenciários, com graves consequências para o país, pois forçaria a redução de gastos em outras áreas do governo para manter as despesas da União no limite estabelecido pela PEC ou teria que ser financiado por um aumento ainda maior da carga tributária. A grande incerteza sobre o futuro continua sendo o descontrole das contas públicas. O País passou de um superávit primário de R\$ 104 bi (2008) para um déficit de R\$ 108 bi (últimos doze meses encerrado em março de 2018), bastante elevado para um país pobre e carente de poupança.

O resultado primário só se tornará positivo depois de alguns anos se o próximo governo aprovar as reformas. Além disso, a redução dos juros permitirá uma economia do governo com encargos da dívida, gerando com isso uma redução do déficit nominal do setor público e uma estabilização da relação dívida / PIB, mesmo que num patamar próximo a 85% do PIB (em março de 2018

estava em 75,3%), condição fundamental para a retomada do crescimento auto-sustentado.

No entanto, em que pese todas as incertezas do mercado, a Sayoart conta hoje com uma das 4 melhores plantas de produção têxtil do Brasil, com maquinário de última geração, distribuídas entre as Sedes de Guarulhos e Rio de Janeiro e capacidade total para produção de 480 Toneladas de tecidos elastizados por mês, com pessoal qualificado e gestão de qualidade para que a produção seja imediatamente acelerada.

Através da aprovação do plano de recuperação judicial dá-se azo não somente ao pagamento dos credores mas, também, à preservação da empresa, regra insculpida na LRF, art. 47, de matriz constitucional (v.g., CF, art. 170). Busca-se, assim, a preservação dos empregos, a geração de riquezas, o pagamento de tributos, a satisfação dos credores, bem como a manutenção de um negócio extremamente viável e com potencial de crescimento como o mercado têxtil de tecidos elastizados, cuja tecnologia poucas empresas brasileiras possui.

### **3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

#### **3.1. Reorganização operacional.**

A fim de reduzir seus custos e aumentar a margem de rentabilidade, o *Grupo Sayoart* está implementando as seguintes medidas:

- Obtenção de novos contratos;
- Cobrança dos recebíveis vencidos (judicial e extrajudicial);
- Busca de Investimento;

- Cobrança dos inadimplementos contratuais (vide ativos em evento de liquidez); e
- Possível alienação/onerção de ativos.

Tais medidas veem sendo implementadas com o incremento das seguintes ações:

- Redução gradativa do quadro de funcionários;
- Redução do quadro administrativo e financeiro, restando somente os diretores;
- Alterações de contratos com prestadores de serviços para redução e/ou cancelamento dos serviços prestados (Telefonia, internet, luz, água, gás, segurança etc.)
- Venda dos estoques das lojas próprias a fim de fazer frente aos custos de manutenção das fabricas e dos poucos funcionários;
- Ajuizamento de demandas tributárias objetivando a compensação de tributos com créditos fiscais;
- Busca incansável de investidores interessados em fomentar as recuperandas;
- Viabilização do ingresso de Investimentos Financeiros no processo de Recuperação Judicial, como alternativa de pagamento ao credores e continuidade da atividade empresarial;

Com relação à obtenção de novos contratos – o que somente será realmente viabilizado com a aprovação e homologação deste Plano – as Recuperandas passam a discorrer sobre algumas propostas relevantes que, se concretizadas, com toda certeza contribuirão para a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo empresarial:

- a) **Hyosung** – Contato - Carlos Fernandes (Gerente de Vendas) – Há manifesto interesse em fazer uma composição na lide referente à contrato



anterior inadimplido, mediante acordo satisfatório para ambas as partes, com a retomada imediata dos negócios;

- b) **Invista** – Contato - Denise Sakuma (Diretora de Negócios da América do Sul), Rodrigo Belloli (Diretor Comercial – América do Sul), Washington Bergamo (Gerente de Risco – América do Sul) – Há interesse em ter a Sayoart como parceira de negócios (**vide proposta de fornecimento de fios anexo**).
- c) **Líquido** – Contato - Naim Hasan (Diretor). Considera as projeções do grupo muito realistas, tem franco interesse na retomada de negócios, acreditando na manutenção da qualidade dos produtos *Sayoart*.
- d) **De Millus** – Contatos – Jorge Soares, Kley Bezerra e Marivaldo Pestana (Executivos da Diretoria). Considera as projeções do grupo muito realistas, tem franco interesse na retomada de negócios, acreditando na manutenção da qualidade dos produtos *Sayoart*.

### 3.2. Alienação de Ativos.

As Recuperandas poderão, caso necessário, promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram seu ativo permanente, desde que autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do artigo 66 da LFRE/2005, observados os limites estabelecidos na lei e neste Plano, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

### 3.3. Reestruturação Societária.

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, as Recuperandas poderão realizar, a qualquer tempo, após sua homologação,

quaisquer operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de sociedade de propósito específico; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

#### **3.4. Reorganização Financeira.**

A consecução desse Plano possibilitará a readequação da situação financeira das Recuperandas, com o pagamento da integralidade dos Créditos Trabalhistas, não sujeitos ao concurso de credores, e o equivalente a 40% (quarenta por cento) dos demais Créditos Concurtais, através dos recursos existentes e da geração de fluxo de caixa advinda de novos negócios.

Portanto, para que o *Grupo Sayoart* consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas junto aos Credores Concurtais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 4 a seguir, resguardados os limites impostos pela LFRE/2005 e por este Plano.

#### **3.5. Dos Ativos em Evento de Liquidez**

Como ativo em evento de liquidez detido pelas Recuperandas, temos a seguinte ação judicial: Processo nº 0302379-18.2016.8.24.0103, que tramita

perante a Vara Única da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina. Ação ordinária ajuizada em razão do inadimplemento contratual no fornecimento de insumos. O montante da condenação foi estimado na distribuição do pedido em R\$ 22.456.849,60 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), na data de 21 de novembro de 2016.

### 3.6. Da Cessão de Crédito

Sobre a hipótese de ativo em evento de liquidez retro mencionada, poderá ser elaborada uma Cessão de Crédito Pro Soluta de Direito e Ação, referente ao Processo nº 0302379-18.2016.8.24.0103, no qual a recuperanda é titular de direito resguardado com ação judicial, sendo esta uma nova possibilidade de quitação e encerramento da presente recuperação judicial. No entanto, cabe ressaltar que a opção da cessão de Crédito Pro Soluta só ocorrerá havendo ao menos dois optantes, não vinculando em absoluto os demais credores. No prazo conferido para opção de pagamento, qual seja, até trinta dias úteis após a homologação da Assembleia Geral de Credores, qualquer um poderá optar entre aderir à esta modalidade de pagamento ou permanecer com o pagamento sendo cumprido nos termos da cláusula 5.1.7, e seus itens.

É certo que o pagamento nesta modalidade será feito mediante sistema de rateio, podendo o optante receber o seu crédito integral caso haja êxito em acordo ou cumprimento/execução de sentença favorável, e o valor dos créditos dos optantes seja inferior ao valor obtido com o fruto da ação judicial pelas Recuperandas demandantes, ou receber o seu crédito parcial pró rata, caso o valor dos créditos de optantes seja superior ao valor obtido como fruto da ação judicial pelas Recuperandas demandantes. Em não havendo frutos, nada será rateado, sendo descabida a cobrança dos referidos créditos uma vez que estes serão considerados quitados no ato da Escritura de Cessão.

### **3.7. Da Dação de Bens em Garantias**

As Recuperandas poderão, caso necessário, e sempre visando o cumprimento deste PRJ como forma precípua, promover a dação, em garantia real ou fidejussória, de bens e direitos que integram seu ativo permanente, mediante a celebração de contrato com qualquer investidor interessado em fomentar a sua atividade produtiva industrial, observados os limites estabelecidos na lei e neste Plano, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

## **4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

### **4.1. Endividamento (credores).**

O Plano contempla o pagamento dos seguintes Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFRE/2005: Trabalhistas, Quirografários, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Abaixo, segue exposta de forma sintética a composição do endividamento das Recuperandas, com a observação de que se trata da lista de credores.

Como se vê, a Recuperanda possui Credores Trabalhistas, Quirografários e Credores Microempresa e Empresas de Pequeno porte, conforme classificação prevista no artigo 41 da LRJ. Até o momento, não há qualquer crédito em face do *Grupo Sayoart* com garantia real declarado nos autos.

#### 4.1.1. Credores Aderentes.

Os eventuais Credores Extraconcursais que venham a ser reconhecidos, e que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que comuniquem à Recuperanda no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano.

#### 4.2. Credores Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial – Classe I.

Conscientes da importância dos empregados para o soerguimento das empresas, as Recuperandas indicam que todo o passivo trabalhista sujeito à Recuperação Judicial está sendo proposto para ser pago **à vista, sem deságio, em até 60 dias úteis após a homologação do PRJ.**

Como consequência, incidirá a regra prevista no § 2º, do artigo 49, da Lei 11.101/05, assim disposto:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.”

Portanto, os credores trabalhistas não integrantes deste PRJ estão sendo contemplados na forma e no tempo determinado pela Justiça Especializada, sem a possibilidade de habilitação desses créditos perante este MM. Juízo.

As Recuperandas têm ciência que no que tange ao passivo trabalhista extraconcursal, isso implica no prosseguimento das execuções desta natureza,

que porventura forem processadas, tramitando normalmente após o **Stay Period**. Acrescido ao exposto, poderão fazer pagamentos aos credores trabalhistas e a estes equiparados, preservando incólumes os acordos outrora celebrados.

#### **4.3. Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial – Classes III e IV**

O presente PRJ dá tratamento aos Créditos Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (LFRE/2005, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação, os quais também são aqui abrangidos, observadas as disposições específicas pertinentes). Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido de Recuperação Judicial, excetuados aqueles pré-excluídos pela Lei 11.101/05 nos arts. 49, parágrafos 3º e 4º e 67 e CC no art. 84. Refere-se a estes Credores, de modo genérico, como “Credores Sujeitos”. Quanto à classificação destes Créditos Sujeitos ao PRJ, há que se efetuar algumas observações, como segue:

Para fins de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), por ocasião de sua convocação, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LFRE/2005:

Art. 41 A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I-titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégios especial, com privilégio geral ou subordinados; e

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Deste modo, no que diz respeito à verificação de quóruns de instalação e Deliberação, bem como para a tomada de votos, serão os credores subdivididos em 3 (três) classes especificadas nos incisos do art. 41 acima transcrito, atentando em especial ao que determina o art. 45 da Lei 11.101/05.

Da mesma forma, observar-se-á o disposto no art. 26 da LFRE/2005 em caso de constituição de Comitê de Credores.

Estas classificações constantes dos arts. 26 e 41 da LFRE/2005 são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores e da Assembleia Geral de Credores (AGC), não apresentando maior amplitude vinculativa.

Assim, o tratamento dos Créditos Sujeitos pelo presente PRJ, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese: propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no art. 41 da LFRE/2005, a fim de melhor adequar o plano de pagamento às características dos Créditos Sujeitos.

Registra-se, ao par disso, que, além de plenamente justificada em termos práticos, a subdivisão das classes definidas no art. 41 da LFRE/2005 não encontra qualquer óbice legal.

O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

“O Plano de Recuperação Judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam este delineados em função da

natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude, justificado pelo proponente e homologado pelo magistrado.” (negrito acrescido na transcrição).

Em outras palavras, ao PRJ se permite (dir-se-ia, mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos Credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes no presente PRJ, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, e o perfil institucional dos credores.

Como acima referido, a partir das classes definidas no art. 41, I, III e IV da LFRE/2005, o presente PRJ adotará subdivisões, de modo que, identificando-se uma maior diversidade de interesses do que aquela contemplada pelos incisos do referido dispositivo legal e, ao mesmo tempo, diferentes grupos de Credores que apresentem maior afinidade ou homogeneidade de interesses, seja viabilizada a formatação de um plano de pagamentos que respeite não só a capacidade das devedores, mas também as particularidades de cada crédito.

São assim, articuladas as classes e subclasses de credores cujos conteúdos e abrangência serão explicitados nos itens a seguir:

#### **4.3.1. CLASSE I – Créditos Trabalhistas**

Classe I são os Créditos trabalhistas, conforme previstos nos artigos 41, inciso I e 83, inciso I da LFRE/2005.



#### **4.3.2. CLASSE III – Créditos Quirografários/Subordinados**

Classe III são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFRE/2005.

#### **4.3.3. CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) empresas de pequeno porte (EPP)**

Classe IV são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE/2005

#### **4.4. Adesão às opções e forma de pagamento propostas aos Credores**

Os Credores Sujeitos ao PRJ deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados na Data da Homologação do Plano, informar a opção escolhida para recebimento de seus créditos, bem como informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas ou através do Administrador Judicial.

A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva e vinculante, e somente será possível a retratação posterior com a concordância das Recuperandas. Na ausência de opção após trinta dias úteis, prevalecerão as descritas no item 5.1.7, caput e alínea “a” e “b”.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de

os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

## **5. DO PLANO DE PAGAMENTOS**

### **5.1. Disposições gerais**

Conforme mencionado anteriormente, o PRJ do Grupo Sayoart, como os principais meios de recuperação propostos, revolve sobre o plano de pagamento aos Credores.

Desta forma, abaixo se apresenta o plano detalhado de pagamento dos Credores Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Cabe destacar que, todos os pagamentos serão efetuados com base no “Quadro Geral de Credores” a elaborado e homologado pelo Juízo nos termos do art. 18 da LFRE/2005. Enquanto não homologado o Quadro Geral de Credores, serão tais pagamentos efetuados com base na relação de Credores elaborada e divulgada na forma do artigo 7º, parágrafo 2, da LFRE/2005 (Exceto quando expressamente definido como critério o QGC homologado), procedendo-se, quando homologado o referido quadro consolidado, nos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas para cada “Classe” e “Subclasse” de credores.

No presente PRJ, a referência a “Relação de Credores”, indicará aquele quadro ou relação que se encontre vigente à época – seja ele o Quadro Geral de Credores consolidado ou, não tendo este sido homologado judicialmente, a relação de Credores do art. 7º, parágrafo 2º, da LFRE/2005. Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas na

eventualidade de retardamento na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação e impugnação do crédito.

#### **5.1.1. Endividamento sujeito à Recuperação Judicial – após lista do art. 7º § 2º da Lei 11.101/2005**

<b>RELAÇÃO DE CREDORES</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>Credores – Classe I</b>	<b>R\$ 261.320,00</b>
<b>Credores - Classe III</b>	<b>R\$ 22.348.120,03.</b>
<b>Credores - Classe IV</b>	<b>R\$ 73.534,42</b>
<b>TOTAL DOS CREDORES</b>	<b>R\$ 22.682.974,4</b>

#### **5.1.2. Reestruturação de créditos**

O PRJ aprovado, nos termos do art. 59 da LFRE/2005, concede a novação de todos os Créditos Sujeitos, os quais serão pagos pelo *Grupo Sayoart* nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, para cada classe de Credores Sujeitos.

#### **5.1.3. Isonomia entre Credores**

A conferência da possibilidade de selecionar entre opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao PRJ é uma medida que está em conformidade com a isonomia do tratamento entre os Credores Sujeitos. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais Credores Sujeitos ao PRJ da mesma classe.

#### **5.1.4. Forma de pagamento**

Os valores devidos aos Credores Sujeitos, nos termos do PRJ, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre as partes.

#### **5.1.5. Início dos prazos para pagamento**

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, terão como termo inicial a data da publicação da decisão que conceder a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 58 da LFRE/2005.

#### **5.1.6. Antecipação de pagamentos**

As sociedades em recuperação judicial são autoras em ação judicial robusta, conforme esclarecido supra, bem como de cobranças administrativas, com possibilidade de êxito total ou parcial, de modo a viabilizar o recebimento de expressivo recurso adicional, projetado em seu fluxo de caixa simulado, que será revertido em benefício de seus credores.

Tais recursos financeiros, possivelmente servirão para quitação antecipada dos débitos listados no presente plano de recuperação judicial, com o objetivo de encerramento da recuperação e pagamento dos credores em período anterior ao aqui elencado nas opções, em havendo disponibilidade de caixa, a critério da recuperanda, e com anuência dos credores optantes pelo

pagamento parcelado, com *tranches* referentes ao saldo remanescente, respeitando-se o deságio.

Cabe observar que, havendo quitação antecipada, a taxa referencial aqui firmada será paga até a data da efetiva quitação, com o posterior encerramento do presente procedimento pelo cumprimento das obrigações, caso haja pagamento.

O principal objetivo das Recuperandas é, caso haja a captação dos recursos indicados, e havendo a opção pelos credores por esse tipo de recebimento, quitar suas obrigações e obter o encerramento antecipado da recuperação judicial, desde que tais antecipações de pagamentos sejam publicizadas à época oportuna, e feitas de forma proporcional e uniforme aos Créditos Sujeitos ao PRJ componentes de cada Classe de Credores optantes na ocasião.

#### **5.1.7. Da Quitação dos Credores**

Os pagamentos e distribuídos realizados na forma estabelecida neste PRJ, acarretarão a “quitação”. Com a ocorrência da quitação, os Credores Sujeitos ao PRJ serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado a todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao PRJ. Assim, **excetuando os de CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS - que serão pagos/quitados na forma explicitada no item 4.2 acima, ou seja, à vista e sem deságio,** segue abaixo o descritivo das demais formas de quitação.

#### **5.1.7 “a” – CLASSE III – Credores quirografários**

##### Condições gerais

Os créditos que integram a Classe III (art. 41, III LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, conforme estabelecido no item “4.3.2” do presente PRJ.

- Juros e Correção monetária – Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.
- Amortização – Em 15 (quinze) *tranches* anuais, consecutivos e iguais, considerando um período de carência de 18 meses para o início do pagamento das parcelas, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão que conceder a Recuperação Judicial, qual seja, da homologação da AGC.
- Valor do crédito – A estes Credores será aplicado o pagamento do crédito com deságio de 60% sobre o valor que constar na Relação de Credores.
- Base de cálculo dos pagamentos:

Para os Credores da Classe III, os pagamentos serão realizados conforme anteriormente descrito, e as bases de cálculo dos valores a serem pagos aos Credores Sujeitos será apurada com base no percentual a ser aplicado sobre o total da dívida junto aos Credores Classe III.

Os montantes de pagamentos, apurados com base em aplicação de um percentual sobre a dívida bruta, serão apurados anualmente (*tranches* anuais) e seus pagamentos ocorrerão em parcelas anuais. As parcelas serão devidamente atualizadas pela Taxa Referencial – TR, acrescidas de juros de 2%

ao ano através de capitalização mensal da correção monetária sobre as parcelas.

Com base nos tranches anuais identificados, para serem liquidados ao final do período de sua apuração (12 meses capitalizados de TR + 2% ao ano), em 1 (uma) parcela única anual à ser quitada em um prazo não superior à 30 dias da sua apuração, o valor representativo de créditos a serem liquidados por “Créditos Sujeitos” será apurado com base no percentual de representatividade de cada “Credor Sujeito” em relação à dívida total dos credores de sua Classe, leia-se credores da Classe III.

#### **5.1.7 “b-” - CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) / empresas de pequeno porte (EPP)**

##### Condições gerais

Os créditos que integram a Classe IV (art. 41, IV LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas:

- Juros e Correção monetária – Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para o pagamento.
- Amortização – Em 1 (um) tranche anual, considerando um período de carência de 18 meses para o pagamento desse tranche único, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão que conceder a Recuperação Judicial, qual seja, da homologação da AGC.

- Valor do crédito – A estes Credores será aplicado o pagamento do crédito com deságio de 60% sobre o valor que constar na Relação de Credores.
- Base de cálculo dos pagamentos:

Para os Credores da Classe IV, os pagamentos serão realizados conforme anteriormente descrito, e as bases de cálculo dos valores a serem pagos aos Credores Sujeitos será apurada com base no percentual a ser aplicado sobre o total da dívida junto aos Credores Classe IV.

Os montantes de pagamentos, apurados com base em aplicação de um percentual sobre a dívida bruta, serão apurados e seu pagamento ocorrerá em parcela única. A parcela será devidamente atualizada pela Taxa Referencial – TR, acrescidas de juros de 2% ao ano.

Com base no tranche anual único, para ser liquidado ao final do período de sua apuração (12 meses capitalizados de TR + 2% ao ano), em 1 (uma) parcela única anual à ser quitada em um prazo não superior à 30 dias da sua apuração, o valor representativo de créditos a serem liquidados por “Créditos Sujeitos” será apurado com base no percentual de representatividade de cada “Credor Sujeito” em relação à dívida total dos credores de sua Classe, leia-se credores da Classe IV.

#### **5.1.8. Credores Ilíquidos**

Serão considerados como créditos ilíquidos para fins deste PRJ, todos aqueles que, no momento da apresentação deste PRJ, se encontrem em discussão em “juízo”, não sendo passíveis de serem determinados e enquadrados em uma das classes de Credores supramencionados, nos termos



da LFRE/2005. Vale destacar que, são obrigações anteriores à distribuição do processo de Recuperação Judicial e que, portanto, se sujeitam aos efeitos do beneplácito legal, à luz do art. 49, *caput*, da LFRE/2005, mas que, todavia, ainda não se encontram líquidas para fins de apuração do valor nominal da obrigação.

Quando os referidos créditos se tornarem líquidos, seus pagamentos seguirão a regra contida em cada Classe de Credores, tendo como termo inicial a decisão que considerar habilitado o crédito liquidado no âmbito de Recuperação Judicial do Grupo Sayoart.

#### **5.1.9. Credores Colaboradores**

Para todos os credores há previsão de classificação na modalidade credor colaborador, a fim de permitir a busca de ativos para as sociedades empresárias em Recuperação Judicial, bem como otimizar a relação no fornecimento de produtos e serviços essenciais à manutenção de suas atividades.

Abaixo apresentamos a alternativa de pagamento para todos os credores sujeito à Recuperação Judicial, observadas as condições cumulativas abaixo detalhadas:

#### **5.1.9 “a” Credor Colaborador Financeiro**

A todos os credores que se propuserem a investir nas Recuperandas, enquadrando-se na categoria de investidor nos termos do item 3.6 deste Plano de Recuperação Judicial, será considerado como credor colaborador financeiro e receberá o seu crédito da seguinte forma:

- a) Correção Monetária: Taxa Referencial + 2%

- b) Amortização – Pagamento em 15 (quinze) anos, carência de 18 meses, a contar da publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão da Homologação do PRJ.
- c) Valor do crédito – 100% do crédito listado no QGC.

O credor será encarado como colaborador a partir da celebração do referido contrato nos termos do item 3.6, entretanto, será obrigatória a juntada dos documentos comprobatórios desta qualidade nos autos do processo de recuperação, qual seja, contrato principal, e referidos anexos, devidamente assinados pelas partes, no prazo improrrogável de até 30 dias após a decisão de homologação da AGC, no intuito de conferir transparência, e garantir a isonomia e legalidade, em respeito a *par conditio creditorum*.

#### **5.1.9 “a” Credor Colaborador Fornecedor**

A todos os credores que se propuserem a celebrar contrato de fornecimento às Recuperandas com condições e prazos especiais, mediante a oferta de insumos, produtos e/ou serviços em caráter de crédito no mercado têxtil, será considerado como credor colaborador fornecedor e receberá o seu crédito da seguinte forma:

- d) Correção Monetária: Taxa Referencial + 2%
- e) Amortização – Pagamento em 15 (quinze) anos, carência de 18 meses, a contar da publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão da Homologação do PRJ.
- f) Valor do crédito – 100% do crédito listado no QGC.

O credor será encarado como colaborador a partir da celebração do referido contrato em condições especiais de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos, entretanto, será obrigatória a juntada dos documentos comprobatórios desta qualidade nos autos do processo de

recuperação, qual seja, contrato principal, e referidos anexos, devidamente assinados pelas partes, no prazo improrrogável de até 30 dias após a sentença de homologação da AGC, no intuito de conferir transparência, e garantir a isonomia e legalidade, em respeito a *par conditio creditorum*.

## 6. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### 6.1. Vinculação ao Plano

As disposições do PRJ vinculam o *Grupo Sayoart* e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônica da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

### 6.2. Modificação do Plano na Assembleia Geral Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pela *Grupo Sayoart* a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, vinculando as Requerentes a todos os Credores Sujeitos ao PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, atingido o quórum requerido pelos arts. 45 e 58, *caput* ou parágrafo 1º, da LFRE/2005.

Ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61 da LFRE/2005, sendo este deflagrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

### **6.3. Continuidade das ações envolvendo quantia ilíquida**

Os processos de conhecimentos ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao PRJ, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao PRJ de forma diversa da estabelecida no Plano.

### **6.4. Sub-rogações**

Créditos relativos ao direito regresso contra o *Grupo Sayoart*, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao PRJ, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

### **6.5. Juros moratórios**

Exclusivamente em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas do plano, incidirão nessa hipótese juros de mora na forma do artigo 406 do Código Civil de 1% ao mês, que incidirão sobre os valores vencidos e não pagos.

## **6.6. Novação**

Este Plano implica a novação dos Créditos Concurrais e dos Créditos extraconcurrais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

## **6.7. Reconstituição de Direitos**

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE/2005, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRE/2005.

## **6.8. Ratificação de Atos.**

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários à integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

## **6.9. Extinção de Ações**

Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza relacionado aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal ou Extraconcursal Aderente contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais os Extraconcursais Aderentes ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes por quaisquer outros meios.

Todas as eventuais ações judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

## **6.10. Quitação.**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e

indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda e seus Diretores, Gestores, Conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

#### **6.11. Formalização de documentos e outras providências.**

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

#### **6.12. Descumprimento do Plano.**

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte alegadamente prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane o referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Neste caso, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **7.1. Divisibilidade das previsões do Plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

### **7.2. Encerramento da Recuperação Judicial**

A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento do *Grupo Sayoart*, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ sejam cumpridas.

### **7.3. Comunicações**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando protocoladas em juízo ou:



- (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues às Recuperandas em seus respectivos endereços comerciais;
  - (ii) remetidas por fax, com comprovação de recebimento;
  - (iii) enviadas por e-mail [mvb@mvbaj.com.br](mailto:mvb@mvbaj.com.br) e [thierry@thierrysoutocosta.com.br](mailto:thierry@thierrysoutocosta.com.br), com confirmação de recebimento.
- Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo *Grupo Sayoart* nos autos da Recuperação Judicial.

#### 7.4. Contratos existentes e conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, e entre este Plano e o plano de recuperação judicial anteriormente apresentado, as previsões deste Plano prevalecerão.

#### 7.5. Manutenção da atividade.

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a Recuperanda poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

## **7.6. Anexos.**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

## **7.7. Data do Pagamento.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação contida no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

## **7.8. Encargos Financeiros.**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

## **7.9. Créditos em moeda estrangeira.**

Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRE/2005. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo

qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, conforme previsto no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

#### **7.10. Eleição de Foro.**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.

GRUPO SAYOART

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS